Judicialização da Educação Especial: inclusão escolar na rede regular de ensino em um município de Mato Grosso do Sul

Judicialization of Special Education: school inclusion in the regular education network in a municipality of Mato Grosso do Sul

Charyze de Holanda Vieira MELO¹ Mônica de Carvalho Magalhães KASSAR²

Resumo: a literatura já publicada indica o crescimento de processos de Judicialização no campo da educação no Brasil, inclusive no campo da educação especial. Diante desse panorama, este artigo relata uma pesquisa, cujo objetivo foi investigar se ocorrem processos de Judicialização da Educação Especial em um município no interior do Estado de Mato Grosso do Sul. O recorte temporal localiza-se entre 2009 e 2020. A pesquisa teve caráter analítico e explicativo e foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental. Foram encontradas e analisadas nove decisões judiciais da comarca do município no período pesquisado, provenientes de três ações judiciais. Todos os processos iniciaram-se por solicitações de estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) que reivindicaram para si acompanhamento de profissional de apoio na escola. Dessas ações, duas foram favoráveis ao estudante PAEE. As análises dos processos indicaram que, nas decisões judiciais, o que de fato importou para a intervenção ou não do Poder Judiciário foi a constatação de acesso a atendimento educacional especializado ao estudante PAEE, independentemente se estava matriculado na rede pública ou privada. Concluiu-se que, no período investigado, houve baixo índice de Judicialização sobre a inclusão do PAEE e que o oferecimento institucional de alguma forma de atendimento educacional especializado foi reconhecido, pelo Judiciário, como serviço prestado.

Palavras-Chave: Educação Especial. Judicialização. Inclusão.

Abstract: the literature already published indicates the growth of Judicialization processes in the field of education in Brazil, including in the field of special education. Given this panorama, this article reports a research, whose objective was to investigate whether there are processes of Judicialization of Special Education in a municipality in the interior of the State of Mato Grosso do Sul, Brazil. The time frame is located between 2009 and 2020. The research was analytical and explanatory and was carried out through bibliographic and documentary surveys. Nine judicial decisions of the county of the municipality were found and analyzed in the period studied, from three lawsuits. All processes were initiated by requests from Public-Target Students of Special Education (PAEE) who claimed to support professional monitoring in school. Of these actions, two were favorable to the EEAP. The analysis of the lawsuits indicated that, in the judicial decisions, what imported to the intervention or not of the Judiciary was the finding of access to specialized educational care to the student PAEE, whether it was enrolled in the public or private network. It was concluded that, in the period investigated, there was a low rate of Judicialization on the inclusion of PAEE and that the institutional offer of some form of specialized educational service was recognized by the Judiciary as a service provided.

Keywords: Special education. Judicialization. Inclusion.

https://doi.org/10.36311/2358-8845.2023.v10n2.p79-92



This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License.

¹ Mestre em Educação. Bacharel em Direito. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: charyze@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0000-5436-8853

² Doutora em Educação. Professor Titular da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: monica.kassar@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5577-6269

Introdução

A literatura especializada vem registrando a presença do tema "judicialização na educação" ou "judicialização escolar" no Brasil (CURY; FERREIRA, 2009; MAITO, 2017; OLIVEIRA, 2018) e, neste contexto, a Judicialização relacionada a aspectos do atendimento ao público-alvo da Educação Especial (PAEE) (AGRELOS; CARVALHO; NOZU, 2021). Em atenção a este panorama, o presente artigo relata uma pesquisa desenvolvida na área da Educação Social, cujo estudo pautou-se pela investigação da Judicialização da Educação Especial no Município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

Para Barroso (2012), a Judicialização é um termo que teve culminância com a Constituição Federal de 1988 e "envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade" (BARROSO, 2012, p. 24).

A pesquisa partiu da relação entre as áreas da Educação e do Direito, materializada na ação de pessoas físicas pela busca ao Poder Judiciário para garantir atendimentos, entendidos como necessários pelos solicitantes, para a frequência adequada de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, ou seja, Público-Alvo da Educação Especial (PAEE)³, na rede regular de ensino. Analisaram-se a aplicabilidade das leis e normas constitucionais pela via das decisões judiciais prolatadas no período de 2009 a 2020, a partir da Judicialização da Educação Especial, dirigidas às escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no município de Corumbá (MS).

Organização da pesquisa e procedimentos metodológicos

O recorte espacial da pesquisa circunscreve-se ao município de Corumbá-MS por ter sido um município escolhido, pelo Governo Federal, como polo para a implantação de programas e projetos de educação especial na perspectiva inclusiva, desde 2003. Com o Programa Educação Inclusiva: o direito a diversidade, do governo federal, cujo objetivo foi "disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos" (BRASIL, 2006 p. 1), Corumbá assumiu a responsabilidade de realizar as formações a 12 (doze) municípios de abrangência.

Quanto ao recorte temporal, a obtenção dos dados da pesquisa ora relatada iniciou-se em 2009 por ter sido o ano posterior à publicação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE/PEI) de 2008 e o marco final ocorreu em 2020 por ter sido o prazo para a coleta de dados da pesquisa. Consoante informações citadas pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul durante a pesquisa, haveria uma tendência ao aumento dos casos judicializados, proveniente da existência de Procedimentos Extrajudiciais em trâmite na Promotoria

³ O glossário da Educação Especial de 2022 (BRASIL, 2022), produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) descreve a Educação Especial como modalidade escolar que promove, entre outras ações, o atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/ superdotação. Este documento explica que esses alunos constituem o "público-alvo da educação especial", de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e com o Decreto Federal nº 6571/2008, posteriormente substituído pelo Decreto Federal nº 7611/2011. Ainda, há o registro de que, na coleta de dados do Censo Escolar de 2019, o termo "transtorno global do desenvolvimento (TGD)", anteriormente utilizado, foi substituído "transtorno do espectro autista (TEA)", "em consonância com as alterações nas normativas legais nacionais (Lei nº 12764/2012) e internacionais (DSM V)" (BRASIL, 2022, p. 5).

de Justiça daquele município sobre o tema, somados à existência de dificuldades nas escolas públicas e privadas de Corumbá para a implementação adequada da inclusão desses alunos nas salas de aulas comuns da rede regular de ensino. É este que o aspecto que nos propusemos a investigar.

Com a intenção de capturar características da materialização do direito à educação na região, foram acessados os processos de Judicialização da Educação Especial, distribuídos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e analisadas as decisões judiciais relativas à inclusão escolar do PAEE na rede regular de ensino naquele município a partir de eixos descritivos presentes nas Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008): alunado (se PAEE), local da matrícula (se em classe comum) e forma de atendimento educacional especializado (se em salas de recursos multifuncionais).

O estudo foi realizado sob uma perspectiva qualitativa, de cunho analítico e explicativo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. O objeto da pesquisa foi a Judicialização da Educação Especial para a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, na rede regular de ensino no município de Corumbá (MS) a partir da aplicabilidade dos direitos legais e garantias constitucionais.

A pesquisa configurou-se em duas etapas, realizadas das seguintes formas: A primeira etapa refere-se à busca de literatura especializada, por meio da revisão bibliográfica, sobre a Judicialização e a efetivação da Educação como Direito Humano na perspectiva da Educação Inclusiva; e levantamento documental de normas federais, estaduais de Mato Grosso do Sul e municipais de Corumbá, protetoras dos direitos do PAEE e sua inclusão. A segunda etapa voltou-se ao conhecimento dos processos propriamente dito, com levantamento documental de: a) decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, pelo Superior Tribunal de Justica (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) sobre os casos de Judicialização em que alunos do PAEE no município de Corumbá necessitaram da tutela jurisdicional para a aplicabilidade da inclusão escolar como direito legal e constitucional; b) levantamento de dados junto ao Ministério Público Estadual da Comarca de Corumbá (MS) na 7ª Promotoria de Justiça de Proteção à Infância e Juventude, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, com informações sobre a existência de casos de judicializados naquele município, no período de 2009 a 2020, provenientes da não inclusão do público-alvo na rede regular de ensino; e c) verificação junto ao Ministério Público Estadual da Comarca de Corumbá (MS) sobre as possíveis dificuldades nas escolas públicas e privadas do município para a inclusão de crianças da Educação Especial na rede regular de ensino.

Além desses dados, foram buscadas informações na jurisprudência pátria, para os subsídios necessários à construção do trabalho. Logo, o recorte institucional da pesquisa aconteceu no âmbito do banco de dados publicados do Ministério Público, Poder Judiciário, Ministério da Educação e Diários Oficiais do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Corumbá. As decisões judiciais aqui analisadas foram localizadas no portal de serviços do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), através de publicações no Diário Oficial de Justiça, na Biblioteca Dr. Arlindo de Andrade Gomes do TJMS e, também, através de e-mail solicitado junto ao Departamento de Pesquisa e Documentação da Secretaria Judiciária do referido Tribunal de Justiça.

Judicialização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva

Apesar de a literatura especializada registrar a presença de artigos que se referem ao crescimento de processos de Judicialização no campo da educação, verificamos que no período de

2009 a 2020 houve pouca produção de referenciais que abordassem tal temática sob o olhar da Educação, ou seja, sob a perspectiva de análise educacional.

Segundo Silveira (2011), algumas pesquisas e estudos, nos últimos anos, analisam, especificamente, o comportamento do Judiciário frente às demandas educacionais, por meio da análise de suas decisões (CURY; FERREIRA, 2009; GRACIANO; MARINHO; FERNANDES, 2006; LOPES, 2006; MACHADO JÚNIOR, 2003; MACHADO, 2003; PANNUNZIO, 2009; PIOVESAN, 2007; RANIERI, 2009). O levantamento bibliográfico analisado e construído pela pesquisa explicou que estudos acerca da garantia de direitos do público-alvo da Educação Especial para a inclusão na rede regular de ensino através da Judicialização caracterizam-se como uma área do campo científico ainda não esgotada, pois a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 foi que o Poder Judiciário passou a exercer um papel mais ativo e diferenciado com relação à educação, passando a julgar litígios e requerimentos que buscavam a regulação, concretização e efetividade desse direito (SCAFF; PINTO, 2016).

Silveira (2010) realizou um levantamento e verificou que até aquele período as pesquisas desenvolvidas no país sobre as decisões judiciais em matéria educacional ainda eram incipientes. Corroborando com esse entendimento, Joaquim (2009, p. 18), informa que o direito à educação é um "tema interdisciplinar e pouco explorado na literatura jurídica brasileira, o que lhe confere um caráter inovador à sua análise e contribuição efetiva para o direito à educação e a cidadania".

Contudo, nos últimos dez anos, muitos autores (BARROSO, 2012; CURY; FERREIRA, 2009; GARCIA, 2015; LIMA; SORATTO; QUEIROZ, 2012; MADRUGA, 2019; PINTO; CINTRA, 2013, dentre outros) já tratam dessa temática em suas obras e algumas dessas abordagens serviram de embasamento para a inspiração e consolidação da pesquisa realizada. Esses autores informam que a legislação brasileira é garantidora do direito educacional especial inclusivo, entretanto, a sua execução, seja pela rede pública ou rede privada de educação, ainda é precária, ocasionando a busca pelo Poder Judiciário para a concretização dos direitos legais e constitucionais existentes.

A busca pela justiça refere-se à solicitação de várias ordens, como: a efetivação da própria matrícula do aluno, o recebimento de atendimento educacional especializado, a necessidade de adequações arquitetônicas, a contratação de professor especializado ou profissional de apoio, entre entras. Vê-se, portanto, que a precariedade presente em muitas redes de ensino explica o fenômeno da Judicialização da Educação Especial, cujo intuito, entre outros, é justamente o acesso do PAEE ao atendimento educacional especializado, às condições estruturais, ao acompanhamento de profissional de apoio, dentre outras garantias, nas escolas comuns. Conscientes das solicitações existentes em diferentes regiões do país, buscamos verificar como o município em questão responde à sua responsabilidade educacional.

DECISÓES JUDICIAIS PROLATADAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ (MS) EM CONSEQUÊNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Estudos revelam que no município de Corumbá (MS) existe uma "consolidação da rede municipal de educação e o fortalecimento da Educação Especial, especialmente após 2004" (KASSAR et al., 2018, p. 299), e que "a cidade de Corumbá tem acompanhado o contexto nacional das políticas públicas da Educação Especial, ofertando AEE [Atendimento Educacional Especializado] nos anos seguintes à Constituição de 1988" (CAMARGO; CARVALHO, 2019, p. 617).

Dados do Censo Escolar, referentes ao ano de 2020, período final da coleta de dados, informam que o município de Corumbá (MS) possuía 42 escolas, sendo 1 federal (de Ensino Médio), 10 estaduais, 16 municipais e 15 privadas, para um total de 26.301 matrículas na Educação Básica. No mesmo ano, havia o registro de 495 matrículas de PAEE em classes comuns na Educação Básica, sendo 465 matrículas na região urbana e 30 na região rural. Dessa totalidade, 51 matrículas referiam-se à Educação Infantil, 356 ao Ensino Fundamental (235 no Ensino Fundamental I e 121 no Ensino Fundamental II), 43 ao Ensino Médio, 10 à Educação Profissional Técnico de Nível Médio, 02 à Educação Profissional - Formação Inicial Continuada e 44 à Educação de Jovens e Adultos. O foco da presente pesquisa recaiu sobre as solicitações relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental que, em 2020, continham 407 matrículas de anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Para atender essa população as redes municipais e estaduais, naquele município, organizam-se dentro da proposta do Governo Federal, conforme orientação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), preconizando a matrícula dos alunos em sala de aulas comuns das redes de ensino e o oferecimento de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, em salas de recursos multifuncionais.

Relativamente à Corumbá (MS), o Censo Escolar de 2020 registrou a atuação de 22 docentes em atendimento exclusivo em Educação Especial, que pode ter ocorrido em Salas de Recursos Multifuncionais, conforme proposto na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), ou em uma única escola especializada privado-filantrópica da região. De qualquer forma, no número de docentes nessa atividade não está incluído o número de profissionais de apoio, profissional previsto na legislação municipal vigente à época (CORUMBÁ, 2017), sendo que este profissional costuma ser o objeto de grande parte dos processos jurídicos relacionados à Educação Inclusiva, como registram pesquisas como as de Amaral e Bernardes (2018), Coimbra Neto (2019), Farias (2022) e Barros (2023).

A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, conceitua o profissional de apoio escolar da seguinte forma:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015).

O município de Corumbá (MS), através da Instrução Normativa/SEMED Nº 001 de 22 de dezembro de 2017,⁴ assumiu o conceito do profissional de apoio como Professor de Apoio e em seu artigo 5º trouxe as seguintes atribuições:

⁴ No final de 2022, o município aprovou a Lei complementar nº. 315, de 16 de dezembro de 2022, que, dentre outras, "Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Ensino de Corumbá". Este documento altera as caracterizações do "profissional de apoio". No entanto, esta alteração não será aqui tratada, pois se refere a contexto posterior ao levantamento de dados.

- Art.5º- Das atribuições dos Professores de Apoio
- I Promover a permanência e o sucesso do aluno com deficiência na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional;
- II Realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência e/ou transtorno do espectro autista em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;
- III Auxiliar o estudante com deficiência e/ou transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares:
- IV Auxiliar os estudantes com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;
- V Elaborar recursos pedagógicos específicos às necessidades do aluno;
- VI Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor;
- VII Ser o intermediário entre a criança e as situações vivenciadas por ela, onde se depare com dificuldades de interpretação e ação.
- VIII Atuar em diferentes ambientes escolares, tais como a sala de aula, as dependências da escola, pátio e nos passeios escolares que forem de objetivo social e pedagógico;
- IX Assumir o papel de auxiliar a inclusão do aluno com deficiência e não o papel de professor principal da criança;
- X Trabalhar em parceria e de forma articulada com os professores da sala de ensino regular e realizar as adaptações curriculares necessárias, sem que assuma atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado;
- XI Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, colegiado de classe, planejamento, grupos de estudo das unidades educativas, entre outros.

Verifica-se que na legislação municipal corumbaense houve uma ampliação conceitual do profissional de apoio bem como quanto às suas atribuições na atividade de inclusão do PAEE, ocasião em que se demonstra a efetivação legal da política pública de inclusão escolar naquele município. Entretanto, é necessária a implementação dessa política em cada escola das redes pública e privada de ensino.

Ante a Judicialização da Educação sob o aspecto da inclusão do PAEE e a aplicação dos direitos educacionais, o Poder Judiciário fora pleiteado como um espaço legítimo para promover a fiscalização da aplicação dos direitos legais e das garantias constitucionais.

Diretamente no que se refere às decisões judiciais sobre a inclusão escolar no Município de Corumbá (MS), prolatadas e publicadas no período compreendido entre 2009 a 2020, foram localizadas 09 (nove) decisões judiciais da comarca do referido município no período pesquisado, provenientes de 03 (três) Ações Judiciais propostas nessa comarca, assim distribuídas: 02 (duas) Ações Civis Públicas, apresentadas pelo Ministério Público Estadual, cada uma proposta no ano de 2013 contra instituições de ensino privadas (partes requeridas); e, a outra, uma Ação de Obrigação

de Fazer, com tramitação em segredo de Justiça, apresentada por requerente particular com o patrocínio da Defensoria Pública e contra o Município de Corumbá (MS). Desse total de 09 (nove) decisões judiciais, provenientes dessas 03 (três) ações, vale destacar que 02 (duas) dessas decisões são dos Tribunais Superiores, sendo uma proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e outra do Supremo Tribunal Federal (STF). As demais decisões foram assim prolatadas: 02 (duas) pelos Juízes das Varas Cíveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em sede de primeira instância na Comarca de Corumbá (MS), e as outras 05 (cinco) pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em sede de recurso em segunda instância.

Como exposto anteriormente, a escolha dos eixos a serem analisados tiveram como base a organização educacional dispostas nas políticas nacional e municipal referentes à Educação Especial na perspectiva inclusiva. Dessa forma, os eixos escolhidos para identificar e analisar as decisões foram: o objeto/pedido da solicitação da tutela jurisdicional; a condição identificada do/a estudante; a relação entre a existência da deficiência e o obstáculo apresentado pelo Ente Federado/ Escola; o que se espera da intervenção; o ano da decisão; e, por fim, a rede (pública ou privada) e o nível escolar a serem requeridos.

Dos 3 (três) casos de Judicialização da Educação Especial para a inclusão do PAEE na rede regular de ensino no município de Corumbá (MS), no período de 2009 a 2020, 2 (dois) referem-se a alunos com transtorno do espectro autista (TEA), em 2 (duas) escolas particulares, e 1 (um) aluno com Deficiência Visual em uma escola pública, todas da cidade de Corumbá (MS). Os 3 (três) casos solicitaram profissional de apoio, como se segue:

Quadro 1 - Eixos de Análise dos Casos 1, 2 e 3

				(
Casos Analisados	Instrumento Processual de Judicialização	Objeto/pedido da solicitação	Condição identificada do/a estudante		Relação entre a deficiência/ obstáculo	Ano das decisões	Resultado	Fase de Recursos
Caso 1: MPMS* X Instituição de Ensino Privado (A)	Ação Civil Pública promovida pelo MPE contra Instituição de Ensino Privado (A)	O MPMS requer a disponibilização de acompanhamento especial para criança com autismo	Transtorno do Espectro Aurista (TEA)	A escola expõe como obstá- culo a ausência do estudante em seu quadro discente, visto que não estava mais matriculado na escola. Alega, também, Ausência de legislação específica para o ensino privado assumir a res- ponsabilidade com o custeio de aluno do PAEE.	Com a Judicialização da Educação Especial, houve a garantia da utela para o acompanhamento do aluno, sem a majoração no valor da mensalidade e o fornecimento das condições necessárias.	2016	O Juiz de 1º Grau julgou procedente o pedido em favor do MPMS. A Escola recorreu à 2ª Instância/Grau de Jurisdição (TJMS).	O TJMS indeferiu o Recurso da Escola, pois esta deve oferecer AEE adequado e inclusivo às pessoas com deficiência, não sendo esta uma obrigação apenas do ensino público.
Caso 2: MPMS X X Instituição de Ensino Privado (B).	Ação Civil Pública promovida pelo MPE contra Instituição de Ensino Privado (B)	O MPMS requer a disponibilização de acompanhamento especial para criança com autismo.	Transtorno do Espectro Aurista (TEA)	A escola alegou a ausência de legislação específica para o ensino privado assumir a responsabilidade com o custeio de aluno do PAEE.	Com a Judicialização da Educa- ção Especial, houve a garantia da tutela para o acompanha- mento especial, sem a majoração no valor da mensalidade e o fornecimento das condições à educação do aluno.	2016	O Juiz de 1º Grau julgou procedente o pedido em favor do MPMS. A Escola recorreu à 2ª Instância ou 2º Grau de Jurisdição (TJMS).	O TJMS indeferiu o Recurso da Escola e entendeu pela obrigato- riedade das escolas privadas ofere- cerem AEE adequado e inclusivo às pessoas com déficiência, não sendo esta uma obrigação apenas do ensino público.
Caso 3: Ação de Obrigação de Fazer X Município de Corumbá (Rede Pública de Ensino).	Ação de Obrigação de Fazer apresentada por particulares através da Defensoria contra o Município de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul	Disponibilização de profissional auxiliar, para acompanhar a aluna com deficiência visual	Deficiência Visual (DV)	O Município teve seu pedido de deferido p/ suspender o cumprimento da decisão de la instância, sob a alegação de ausência de recursos financeiros e prejuízos ao orçamento público, pois o Município sustenta que já realiza a tendimento especializado ao PAEE, porém limitado a um número de três educandos.	A intervenção do Poder Judici- ário atravês da judicialização da Educação Especial não foi favo- rável para o aluno PAEE que era a parte autora do processo, pois o Judiciário, em sede de Tribu- nais Superiores entenderam que haveria prejuízos ao orçamento público municipal, uma vez que teria que arcar com a despesa para a contratação de profissio- nal p/ atender ao estudante.	2016 2017 2018 2019 2020	O Juiz de 1º Grau concedeu a tutela para o aluno através de de- cisão intermediária no processo e sem caráter definitivo, situação que ensejou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento, à instância superior, pelo município de Corumbá.	19) Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Município no TJMS contra decisão de 1º Grau. 2º) Embargos de Declaração contra o Agravo opostos no TJMS contra decisão de 2ª instância. 3º) Recurso Especial interposto pelo estudante no STJ 4º) Recurso Extraordinário interposto posto pelo estudante no STJ
			Fonte: Elaborado pelo autor.		* MPMS: Ministério Público de Mato Grosso do Sul.	Sul.		

Como resultado dos processos, nos 2 (dois) casos requeridos às escolas particulares, Casos 1 e 2, houve a concessão da tutela protetiva em favor dos alunos PAEE. Já no caso requerido à escola pública, Caso 3, houve o indeferimento em desfavor do aluno público-alvo da Educação Especial, mesmo no final do processo e em última instância com a decisão proferida pelo STF, pois no caso da escola pública, ficou comprovado processualmente o oferecimento de atendimento educacional especializado pela rede pública regular de ensino de Corumbá (MS), "suprindo", pela ótica da Justiça, a obrigação do poder público municipal em atender a solicitação de disponibilizar um profissional de apoio para atender o aluno PAEE, já que o estudante já recebia alguma forma de atendimento educacional especializado.

Em que pese o Poder Judiciário posicionar-se a favor dos argumentos do Município de Corumbá (MS), ou seja, de que efetivamente houve a implementação da política pública de inclusão escolar na rede regular de ensino, sob a perspectiva da Educação, não é possível afirmar que tem ocorrido o atendimento adequado do aluno para seu desenvolvimento escolar pleno, uma vez que nem todas as condições necessárias exigidas pela legislação estão garantidas nas escolas, como o oferecimento de atendimento educacional especializado a todos os estudantes que necessitam, infraestrutura escolar adequada, aplicação do conceito legal de profissional de apoio, entre outros aspectos, como registram pesquisas na região (REBELO; KASSAR, 2014; CAMARGO; CARVALHO, 2019; NOZU; KASSAR, 2020; PESTANA, 2022; TROVO, 2023).

A situação encontrada em Corumbá (MS) difere, em certa medida, da situação encontrada por Barbosa (2022), que analisou 14 demandas iniciadas em diferentes municípios de Mato Grosso do Sul, no período de 2015 a 2020. Do total de processos, 11 foram demandas individuais solicitando professor de apoio especializado, 1 (um) solicitou transporte escolar e 2 (duas) demandas foram coletivas, para que houvesse elaboração de plano pedagógico e atribuição de professor de apoio especializado. Nesses casos, todas as demandas foram favoráveis aos solicitantes e houve a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Como já comentado acima, a solicitação de um segundo profissional na sala, seja um "profissional de apoio" ou um "segundo professor", tem sido registrada como um dos principais objetos em processos de judicialização em Mato Grosso do Sul, como consta em Coimbra Neto (2019), e em outros estados brasileiros, como é o caso de Santa Catarina (FARIAS, 2022), Goiás (AMARAL; BERNARDES, 2018) ou no estado de São Paulo (BARROS, 2023). Esses casos apresentam, ao menos, dois aspectos que merecem atenção de mais estudos.

O primeiro refere-se diretamente ao processo de Judicialização. Recorrer à Justiça é indiscutivelmente um direito de todo cidadão a ser resguardado com toda a atenção. No entanto, trabalhos mostram que muitos processos são sustentados por pareceres médicos e não pedagógicos (BARROS, 2023), o que pode ser discutível. Diante dessa tendência, cabe perguntar se a formação médica seria a mais adequada para orientar um procedimento pedagógico. Ao basear-se em um parecer médico e não pedagógico para sua decisão, o Poder Judiciário acaba por ressaltar a supremacia da "patologia" em detrimento das condições educacionais, visão ainda muito presente e que, contraditoriamente, pode levar a processos excludentes dentro da própria escola (PLETSCH; SOUZA, 2021).

O segundo aspecto diz respeito ao objeto de solicitação de grande parte dos processos: o "profissional de apoio". Estudos mostram que o papel e a formação deste profissional não estão bem definidos. Quanto à atuação, sua função varia de "cuidadores", responsáveis por higiene, locomoção ou de alimentação, até como responsáveis por modificações de atividades de ensino (COSTA;

VILARONGA, 2022; PIOVEZAN, 2022). Também não há homogeneidade no perfil esperado para contratação deste profissional nas diferentes regiões do país (PIOVEZAN, 2022).

CONCLUSÃO

Neste estudo, verificou-se que apesar da existência de várias decisões judiciais dentro do recorte temporal, apenas 3 (três) casos de solicitação de intervenção do Poder Judiciário foram julgados no município estudado. Observou-se, também, que pelos argumentos judiciais, o que de fato importou para a decisão atribuída foi a disponibilização de alguma forma de atendimento educacional especializado da criança ao PAEE, indistintamente se estava na rede pública ou privada.

Constatou-se que, nos casos analisados, a rede municipal de Corumbá (MS) conseguiu, segundo os olhos do Judiciário, aplicar a sua política educacional sobre Educação Especial e atender os alunos, diferentemente do que ocorre em outros municípios, conforme outras produções científicas (LOMBARDI, 2014; MACEDO, 2018; POLONI, 2017), o que acarretou no período estudado, um baixo índice de Judicialização sobre a inclusão do público-alvo da Educação Especial na região. A baixa Judicialização no município sugere que ele adota a política de inclusão em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (BRASIL, 2008), conforme foi reconhecido nas decisões judiciais proferidas.

Contudo, cabe ressaltar que o reconhecimento, por parte do Judiciário, de que o município está cumprindo seu papel como gestor da educação pública não indica, necessariamente, que o atendimento oferecido atenda adequadamente as necessidades do PAEE, visto que outras pesquisas realizadas na região apontam para precariedades e limites consideráveis na realização da política municipal (REBELO; KASSAR, 2014; KASSAR *et al.*, 2018; CAMARGO; CARVALHO, 2019; NOZU; KASSAR, 2020; NOZU; REBELO; KASSAR, 2020; NOZU; KASSAR, 2022; TROVO, 2023).

Quanto à legislação, observou-se que, de fato, a política municipal de Educação Especial vem seguindo a política educacional nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Quanto às instituições de ensino privado, os descumprimentos dessas normas foram mais acentuados, nos dois casos analisados. Entretanto, a literatura sobre o tema (AGRELOS; CARVALHO; NOZU, 2021; AMARAL; BERNARDES, 2018; CURY, 2009; PIRES, 2017; THOMA; HILLESHEIM; SIQUEIRA, 2021) tem afirmado que os casos de Judicialização emergem, tanto requerendo à rede pública como à rede privada de ensino, a aplicabilidade dos direitos legais e garantias constitucionais do PAEE.

Ainda sobre os casos estudados e a literatura consultada, cabe ressaltar a importância da continuidade de estudos sobre Judicialização e Educação Especial, especialmente no que se refere aos dois aspectos acima apresentados. O primeiro aspecto refere-se à perspectiva médica como sustentação das ações judiciais sobre a Educação, o que, pela literatura já produzida no campo da Educação Especial, pode contribuir para um retrocesso na visão sobre a pessoa com deficiência. O segundo diz respeito ao foco das solicitações nos processos: a presença do profissional de apoio na escola. Ressalta-se que este é um profissional cujas formação e ação não estão claras e que merecem atenção e estudos no campo da Educação/Educação Especial.

REFERÊNCIAS

AGRELOS, C. da S. T.; CARVALHO, C. da C.; NOZU, W. C. S. Direito Humano à Inclusão Escolar: da previsão à judicialização. *In*: NOZU, W. C. S.; PREUSSLER, G. de S. **Educação, Direitos Humanos e Inclusão**. Curitiba, 2021. p. 207-219. Disponível em: https://www.pge.ms.gov.br/wpcontent/uploads/2021/03/artigo_cristiane_carvalho_ebook.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

AMARAL, C. T.; BERNARDES, M. F. R. Judicialização da educação inclusiva: uma análise no contexto do estado de Goiás. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, v. 11, n. 25, p. 173-188 abr./jun. 2018. DOI 0.20952/revtee.v11i25.6875. Disponível em: https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6875/pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

BARBOSA, A. C. P. da S. **Judicialização da Educação Especial**: Implicações para a garantia do direito à educação na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2015-2020). Campo Grande, 2022. 155 f. Dissertação (Mestrado) — Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2022. Disponível em: https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/1040280-ana-claudia-pitanga.pdf. Acesso em: 14 maio 2023.

BARROS, S. L. **Direito à educação da pessoa com deficiência**: ações judiciais em uma comarca do estado de São Paulo (2015- 2020). 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/17656/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20SISTEMA%20PROGRAMA.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 jul. 2023.

BARROSO, L. R. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. [Syn]Thesis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/cf88. Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Glossário da educação especial**: Censo Escolar 2022. Brasília, DF: Inep, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001. Disponível em: http://portal.mec.br/seesp/arquivo/pdf/diretrizes. pdf. Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa Educação Inclusiva:** direito à diversidade. Brasília, 2006. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em 22 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular**. Publicação do Ministério Público Federal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192. Acesso em: 08 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio. Acesso em: 12 jan. 2021.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/. Acesso em: 12 jan. 2021.
- CAMARGO, F. P.; CARVALHO, C. P. O Direito à Educação de Alunos com Deficiência: a Gestão da Política de Educação Inclusiva em Escolas Municipais Segundo os Agentes Implementadores. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Bauru, v. 25, n. 4, out./dez. 2019. DOI 10.1590/s1413-65382519000400006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/XRCWL7VZfdx9LvWK4CVQKnN/?lang=pt. Acesso em: 20 maio 2023.
- COIMBRA NETO, J. P. **Discurso jurídico da educação especial**: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1068. Acesso em: 4 jun. 2023.
- CORUMBÁ. **Instrução normativa/SEMED Nº 001 de 22 de dezembro de 2017**. Disponível em: https://do.corumba.ms.gov.br/legislacao/corumba/detalhes/1963. Acesso em: 21 jul. 2023.
- COSTA, J. D. V.; VILARONGA, C. A. R. Papéis dos profissionais de apoio escolar na educação infantil em um município do Pará. **Zero-a-seis**, v. 24, p. 769-793, 2022. DOI 10.5007/1518-2924.2022.e83574. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/83574. Acesso em: 20 jun. 2023.
- CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A Judicialização da Educação. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009. Disponível em: https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1097. Acesso em: 17 abr. 2023.
- FARIAS, S. G. **Política pública de educação especial no Estado de Santa Catarina**: análise da regulação e do processo de judicialização com ênfase na questão do segundo professor de turma. 2022. Dissertação (Mestrado) Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2022.
- GARCIA, R. M. C. Políticas inclusivas na educação: do global ao local. *In*: BAPTISTA, C. R.; CAIADO, K. R. M; JESUS, D. M. (org.). **Educação Especial**: diálogo e pluralidade. 3. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015. p. 13-25.
- GRACIANO, M. G.; MARINHO, C.; FERNANDES, F. As demandas judiciais por educação na cidade de São Paulo. *In*: HADDAD, S.; GRACIANO, M. (org.). **A educação entre os direitos humanos**. Campinas; São Paulo: Autores Associados; Ação Educativa, 2006.
- JOAQUIM, N. Direito educacional brasileiro. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2009.
- KASSAR, M. C. M.; REBELO, A. S.; RONDOM, M. M.; ROCHA FILHO, J. F. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em um Município de Mato Grosso do Sul. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Campo Grande (MS), Brasil. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 38 n. 106, set./dez. 2018. DOI 10.1590/CC0101-32622018199077. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/sH5np9zh5h8ZNw3XvnDdfCw/abstract/?lang=pt. Acesso em: 13 maio 2023.
- LIMA, A. D.; SORATTO, F. P.; QUEIROZ, R. B. A judicialização da Educação no Brasil: garantias constitucionais. **An. Sciencult.**, Paranaíba, v. 4, n. 01- p. 5-14, 2012. Disponível em: https://intranet.mprj.mp.br/documents/10227/14586286/A_judicializacao_educa%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil_garantias_constitucionais.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.
- LOMBARDI, J. C. Judicialização da Educação: interferência judicial aprofunda desigualdade no acesso em creche por quem mais precisa dele. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 57, p. 388-397, jun. 2014. DOI 10.20396/rho.v14i57.8640423. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640423. Acesso em: 20 maio 2023.

- LOPES, J. R. de L. **Direitos sociais**: teoria e prática. São Paulo: Método, 2006.
- MACEDO, I. F. N. **Judicialização da Educação Infantil**: uma análise da dinâmica do fenômeno no município de Curitiba. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/57715. Acesso em: 21 jul. 2023.
- MACHADO JÚNIOR, C. P. da S. O direito à educação na realidade brasileira. São Paulo: LTr, 2003.
- MACHADO, E. A Jurisprudência educacional do Supremo Tribunal Federal, na vigência da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil. 2003. 122 f. Dissertação [Mestrado] Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- MADRUGA, S. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MAITO, M. C. **A Judicialização do Direito à Educação** O Olhar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2017. Dissertação [Mestrado em Educação]. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017. Disponível em: http://tede.upf.br/jspui/handle/tede/1216. Acesso em: 9 maio 2023.
- NOZU, Washington Cesar Shoiti; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Inclusão em Escolas das Águas do Pantanal: entre influências globais e particularidades locais. **Revista Educação Especial,** Santa Maria, v. 33, 2020.
- NOZU, Washington Cesar Shoiti; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Diversidade e inclusão nas turmas multisseriadas das Escolas das Águas do Pantanal (Brasil). **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 18, n. 49, 2022.
- NOZU, Washington Cesar Shoiti; REBELO, Andressa Santos; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Desafios da gestão nas Escolas das Águas. RPGE **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp. 2, p. 1054-1067, set. 2020.
- OLIVEIRA, D. L. O processo de judicialização escolar no estado de goiás: o esvaziamento da autoridade do professor. **Revista Educativa-Revista de Educação**, v. 21, n. 1, p. 137-158, 2018. DOI 10.18224/educ.v21i1.7186. Disponível em: https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/view/7186. Acesso em: 9 maio 2023.
- PANNUNZIO, E. O Poder Judiciário e o Direito à Educação. *In*: RANIERI, N. B. S. (Coord.); RIGHETTI, S. **Direito à educação**: aspectos constitucionais. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
- PESTANA, M. M. C. Educação especial em contexto de pandemia: análise do atendimento educacional especializado. Dissertação [Mestrado em Educação]. UFMS, CPAN, 2022.
- PINTO, D. B. B.; CINTRA, R. S. (org.). **Direito e Educação**: reflexões críticas para uma perspectiva interdisciplinar. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PIOVESAN, F. Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos: desafios e perspectivas. *In*: SILVA, R. B. D. da (coord.). **Direito Constitucional**. São Paulo: Método, 2007.
- PIOVEZAN, C. C. B. **Requisitos para contratação de profissionais de apoio escolar nos sistemas estaduais de educação**. 2022. 116 f. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/16501. Acesso em: 21 jul. 2023.

- PIRES, D. B. S. **Judicialização da Educação no Brasil**: Tendências da Produção do Conhecimento e Perspectivas para a Exequibilidade do Direito (2000-2010). 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2017. Disponível em: http://tede2.uefs.br:8080/handle/tede/569. Acesso em: 21 jul. 2023.
- PLETSCH, M. D.; SOUZA, F. F. Educação comum ou especial? Análise das diretrizes políticas de educação especial brasileiras. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, V. 16, N. 2, Esp., 2021, pp. 1286-1306.
- POLONI, M. J. **Creche**: do direito à educação à judicialização da vaga. 2017. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2017. Disponível em: https://bibliotecatede. uninove.br/handle/tede/1706. Acesso em: 21 jul. 2023.
- RANIERI, N. B. S. Os Estados e o direito à educação na Constituição de 1988: comentários acerca da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *In*: RANIERI, N. B. S. (coord.); RIGHETTI, S. **Direito à educação**: aspectos constitucionais. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
- REBELO, Andressa Santos; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalháes. Implantação de programas de educação inclusiva em um município brasileiro: garantia de efetivação do processo ensinoaprendizagem? **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 22, n. 78, ago. 2014.
- SCAFF, E. A. S; PINTO, I. R. R. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21 n. 65, pp. 431-454, abr. jun. 2016. DOI 10.1590/S1413-24782016216523. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/ySYRxCRBTsNz7CKKF97JSnn/?lang=pt. Acesso em: 10 jul. 2023.
- SILVEIRA, A. D. A busca pela efetividade do direito à educação: análise de atuação de uma Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do interior paulista. **Educar em Revista**, n. 2, p. 233-250, 2010. DOI 10.1590/S0104-40602010000500014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/JhjBkg7Pt7PGKCvSvrSQjhz/abstract/?lang=pt. Acesso em: 19 maio 2023.
- SILVEIRA, A. A. D. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal de Políticas Educacionais**, n. 9, p. 3-40, jan./jun. 2011. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/25173. Acesso em: 20 maio 2023.
- THOMA, A. S.; HILLESHEIM, B.; SIQUEIRA, C. F. C. A Judicialização da Inclusão: o Governo pela Lei. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 41, n. 114, p. 87-98, maio 2021. DOI 10.1590/CC223564. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/thNZWXJmWjTjfQBj4bZKxGh/. Acesso em: 17 maio 2023.
- TROVO, K. A. D. Articulação do trabalho pedagógico do atendimento educacional especializado com o ensino regular na rede municipal de Corumbá (MS). Dissertação [Mestrado em Educação]. UFMS, CPAN, 2023.